****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 205, Ano 60, Sexta-Feira.**

**05 de Novembro de 2015**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**RESOLUÇÃO FUNDATEC Nº06 , DE 03 DE NOVEMBRO**

**DE 2015.**

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 70.535,92 de

acordo com a Lei nº 15.950/13.

O Diretor Geral da Fundação Paulistana de Educação,

Tecnologia e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas

por lei, na conformidade da autorização contida no art.

13 da Lei nº 16.099 de 30 de dezembro de 2014, e no art. 16 do

Decreto nº 55.839 de 16 de janeiro de 2015, e visando possibilitar

despesas inerentes às atividades da Fundação,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 70.535,92

(setenta mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois

centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento

vigente:



**EDITAL FUNDAÇÃO PAULISTANA 02/2015**

**ABERTURA DE INSCRIÇÕES DE ESTUDANTES PARA**

**OS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC)**

**EM LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA BRASILEIRA PARA**

**IMIGRANTES / PROGRAMA SOMOS TODOS MIGRANTES DA**

**PREFEITURA DE SÃO PAULO.**

O DIRETOR GERAL da Fundação Paulistana de Educação,

Tecnologia e Cultura – doravante denominada FUNDAÇÃO

PAULISTANA – no uso de suas atribuições, e considerando o

disposto no Decreto nº 56.507, de 14 de Outubro de 2015, em

consonância com a Lei nº 16.115, de 09 de janeiro de 2015, no

Termo de Cooperação, firmado entre a Secretaria Municipal de

Direitos Humanos e Cidadania e a FUNDAÇÃO PAULISTANA e

publicado no Diário Oficial da Cidade no dia 3 de outubro de

2015 na página 5, e na Portaria FUNDATEC nº 14/2015 torna

público que estarão abertas as inscrições para os Cursos de

LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA BRASILEIRA PARA IMIGRANTES,

Formação Inicial e Continuada (FIC), a serem realizados

na CIDADE DE SÃO PAULO/SP pela FUNDAÇÃO PAULISTANA,

Instituição Ofertante dos cursos, determinando os critérios e

condições de participação e pagamento das bolsas.

**OBJETO:** Este edital dispõe sobre o processo de inscrições

de estudantes no âmbito do Programa SOMOS TODOS

MIGRANTES, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia

e Cultura e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e

Cidadania de São Paulo, em cursos de LÍNGUA PORTUGUESA E

CULTURA BRASILEIRA PARA IMIGRANTES.

**I. OBJETIVOS**

**1. Objetivos gerais**

**1.1.** Promover a inclusão de imigrantes residentes em São

Paulo-SP, por meio do aperfeiçoamento das técnicas de leitura,

escrita, escuta e fala na Língua Portuguesa e pela apresentação

de elementos-chave para entendimento e relação com a Cultura

Brasileira, tais como a música, a literatura, a culinária, os valores,

os hábitos e costumes;

**1.2.** Dar oportunidade de aprendizagem da língua local aos

imigrantes, de forma a possibilitar-lhes melhores vagas de trabalho,

formas de geração de renda e efetivo acesso aos direitos

facultados aos imigrantes no Brasil;

**1.3.** Reconhecer os valores e os saberes das culturas dos

países que compõem o espectro de imigração recente na Cidade

de São Paulo.

**2. Objetivo específico**

**2.1.** Selecionar 60 (sessenta) migrantes para participar do

programa SOMOS TODOS MIGRANTES, que consistirá na oferta

de 2 (duas) turmas mistas (migrantes de diversas origens), com

até 30 (trinta) estudantes cada, de Educação Profissional do

tipo FIC – Formação Inicial e Continuada – do curso de Língua

Portuguesa e Cultura Brasileira para Imigrantes.

**II. DA INSCRIÇÃO DOS PARTICIPANTES**

**3. Do processo de inscrições**

**3.1.** Para inscrever-se no Programa SOMOS TODOS MIGRANTES,

o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos,

cumulativamente:

I – ser estrangeiro;

II – ter idade igual ou superior a 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. É vedada mais de uma inscrição pela mesma

pessoa no Programa.

**3.3.** O Programa SOMOS TODOS MIGRANTES atenderá,

prioritariamente, o beneficiário que apresentar as seguintes

características:

I – data de chegada ao Brasil inferior a 12 (doze) meses;

II – pessoa em situação de rua em processo de reinserção

social;

III – renda familiar de até meio salario mínimo por pessoa

da família";

IV – famílias com filhos e/ou dependentes com idade até

23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;

V – famílias monoparentais;

VI – famílias com mais de 4 (quatro) de filhos e/ou dependentes;

VII – famílias com dependentes idosos ou portadores de

necessidades especiais;

VIII - deficientes físicos.

**3.4.** No caso de haver número maior de inscritos que atendam

a pelo menos um dos critérios estabelecidos no item 3.3

em relação ao número de vagas, será respeitada da ordem de

chegada para inscrições.

**3.5.** Para participar do Programa SOMOS TODOS MIGRANTES,

o beneficiário, além de atender aos requisitos estabelecidos

nesta Edital, deverá cumprir a carga horária de 160 (cento e

sessenta) horas e não ultrapassar o limite de faltas fixado no

Termo de Compromisso e Responsabilidade, tendo, no mínimo,

75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

**3.6.** O não cumprimento da frequência mínima mencionadas

no item anterior acarretará na não certificação do participante.

**3.6.** A aferição dos requisitos para a participação no Programa

SOMOS TODOS MIGRANTES será realizada quando do

cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso

e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.

**4. Data, local e horário de seleção**

**4.1** A inscrição dos participantes ocorrerá no dia 05 de novembro

de 2015 para a turma de Língua Portuguesa e Cultura

Brasileira para Imigrantes de NÍVEL INTERMEDIÁRO, das 10h às

19h, no Centro de Referência e Acolhida (CRAI), situado na Rua

Japurá, 293 – Bela Vista.

**4.2** A inscrição dos participantes ocorrerá no dia 06 de novembro

de 2015 para a turma de Língua Portuguesa e Cultura

Brasileira para Imigrantes de NÍVEL BÁSICO, das 10h às 19h, no

Centro Educacional Unificado (CEU) Lajeado, situado na Rua

Manuel da Mota Coutinho, 293 - Lajeado.

**4.3** Os interessados deverão levar para a inscrição:

I – CPF;

II – RNE ou Protocolo de Solicitação de RNE ou de Refúgio

válido;

III – Comprovante de Endereço (podendo ser substituído

por autodeclaração firmada de próprio punho);

IV – Comprovante de Escolaridade (podendo ser substituído

por autodeclaração firmada de próprio punho);

V – Comprovante de Renda (podendo ser substituído por

autodeclaração firmada de próprio punho) e/ou de participação

em programas sociais de transferência de renda, se for o caso;

VI – Demais comprovantes pertinentes aos critérios estabelecidos

no item 3.3. deste Edital, se for o caso.

**4.4** O resultado do processo seletivo será divulgado no site:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/trabalho/, no

dia 11 de novembro de 2015

**III. INTERRUPÇÃO OU DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**5.** O participante será desligado do Programa e a concessão

dos benefícios previstos na seção IV será interrompida, se o

beneficiário faltar a 50% (cinquenta por cento) das atividades

do Programa, considerando apenas as primeiras 40 (quarenta)

horas/aula.

**6.** Na hipótese de desligamento do beneficiário, voluntário

ou a critério da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da

Fundação Paulistana, cessará imediatamente a concessão dos

benefícios do Programa.

**7.** Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção

ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação

em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos

os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já

desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador,

cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente.

**IV. DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**8.** O Programa SOMOS TODOS MIGRANTES apresenta mecanismos

de acompanhamento e de assistência que permitem o

acesso, a permanência e a conclusão, com êxito, nos cursos FIC

aos beneficiários.

**9.** A assistência estudantil ofertará os seguintes benefícios,

como forma de oportunizar e viabilizar a qualificação profissional:

I – Valor de apoio para alimentação;

II – Materiais didáticos ou pedagógicos escolares gerais

ou específicos;

III – Valor de apoio para o transporte.

**10.** O subsídio para despesas de alimentação e transporte,

referido no item anterior, importará no valor de R$ 3,75 hora/

aula (três reais e setenta e cinco centavos por hora-aula) a cada

beneficiário, descontado o valor referente ao absenteísmo no

período de referência.

**11.** Caberá à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura,

da Fundação Paulistana, definir a data do pagamento dos

benefícios pecuniários e os critérios de aferição da frequência

e da apuração de faltas, que serão atestadas pela equipe do

Programa.

**V. ATIVIDADES**

**12.** A carga horária das atividades do Programa será de 9

(nove) horas semanais, distribuídas em até 3 (três) dias de aula

por semana.

**12.1** Há possibilidade de reposição de feriados e atividades

extras em dias e horários a serem determinados pela Coordenadoria

de Ensino, Pesquisa e Cultura da Fundação Paulistana,

nunca ultrapassando os limites de 6 (seis) horas diárias e 30

(trinta) horas semanais.

**13.** Os beneficiários participantes do Programa poderão

justificar apenas 10% (dez por cento) de faltas por mês, em

relação à frequência mensal total às atividades do Programa.

**13.1** Para os fins do limite estabelecido no "caput" deste

artigo, não serão computadas até 3 (três) faltas decorrentes de

falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge, casamento e

doença, devidamente comprovadas pelos respectivos atestados

e certidões emitidos por órgãos públicos ou por entidades conveniadas

com o Poder Público.

**14.** O beneficiário poderá permanecer afastado do Programa,

ficando suspenso o pagamento dos benefícios e mantida

a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade

nas seguintes hipóteses de impossibilidade de exercício

das atividades:

I - a critério médico, pelo período necessário à sua recuperação;

II - por detenção ou reclusão em estabelecimento prisional,

pelo período certificado pela autoridade policial ou judicial.

**15.** Em caso de acidente ocorrido no exercício de atividades

do Programa, o beneficiário ficará afastado, a critério

médico, não sofrendo desconto no valor dos benefícios durante

o respectivo período e não sendo excluído do Programa, ao

qual deverá retornar quando considerado apto, desde que

ainda não esgotado o prazo fixado no Termo de Compromisso

e Responsabilidade.

**16.** O descumprimento do disposto neste artigo acarretará

o desligamento do beneficiário, com a revogação do Termo de

Compromisso e Responsabilidade e a cessação dos benefícios

do Programa.

**VI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.** O pagamento da assistência aos beneficiários será

efetuado por meio do sistema do Banco de Dados do Cidadão

(BDC), da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e

Empreendedorismo de São Paulo.

**18.** Os casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação das

normas previstas neste Edital serão dirimidos pela Coordenadoria

de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana.

**PORTARIA Nº 14, DE 04 DE NOVEMBRO DE**

**2015**

O Diretor Geral da Fundação Paulistana de Educação,

Tecnologia e Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando

o disposto no Decreto nº 56.507, de 14 de Outubro de

2015, em consonância com a Lei nº 16.115, de 09 de janeiro de

2015, o Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria Municipal

de Direitos Humanos e Cidadania e a Fundação Paulistana

de Educação, Tecnologia e Cultura e publicado no Diário Oficial

da Cidade no dia 3 de outubro de 2015, na página 5,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a execução do Programa

SOMOS TODOS MIGRANTES, da Fundação Paulistana de Educação,

Tecnologia e Cultura e da Secretaria Municipal de Direitos

Humanos de São Paulo.

Art. 2º O Programa SOMOS TODOS MIGRANTES tem por

objetivos:

I – Promover a inclusão de imigrantes residentes em São

Paulo-SP, por meio do aperfeiçoamento das técnicas de leitura,

escrita, escuta e fala na Língua Portuguesa e pela apresentação

de elementos-chave para entendimento e relação com a Cultura

Brasileira, tais como a música, a literatura, a culinária, os valores,

os hábitos e costumes;

II – Dar oportunidade de aprendizagem da língua local aos

imigrantes, de forma a possibilitar-lhes melhores vagas de trabalho,

formas de geração de renda e efetivo acesso aos direitos

facultados aos imigrantes no Brasil;

III – Reconhecer os valores e os saberes das culturas dos

países que compõem o espectro de imigração recente na Cidade

de São Paulo.

Art. 3º O Programa SOMOS TODOS MIGRANTES consistirá

na oferta de turmas mistas de Educação Profissional do tipo

FIC – Formação Inicial e Continuada – do curso de Língua Portuguesa

para Imigrantes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GESTÃO E EXECUTIVA DO PROGRAMA

Art. 4º As ações de gestão relacionadas às atividades do

Programa SOMOS TODOS MIGRANTES serão desenvolvidas pela

Fundação Paulistana.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS

PARA O PROGRAMA

Art. 5º A Fundação Paulistana poderá conceder bolsas aos

profissionais envolvidos nas atividades do Programa SOMOS

TODOS MIGRANTES, de acordo com o nível de formação e a

experiência profissional exigida.

Parágrafo único. Os profissionais atuarão nas funções de

acordo com as atribuições previstas nos editais publicados pela

Fundação Paulistana.

Art. 6º Ficam estabelecidos como prioridade na seleção

para qualquer profissional atuante no Programa SOMOS TODOS

MIGRANTES os seguintes critérios:

I - pessoa declaradamente negra;

II - mulher;

III - indígena;

IV – quilombola;

V – pessoa com deficiência;

VI - pessoa que tenha estudado ao menos por 3 (três) anos

em escola pública;

VII – participante ou comprovadamente oriundo do CadÚnico;

VIII - morador de distrito paulistano que apresente Índice

de Desenvolvimento Humano municipal (IDHm) abaixo de

0,825;

IX – participante como estudante ou educador(a) dos

programas PRONERA, PROJOVEM, PROEJA, programas oficiais

de Economia Solidária ou estudante/egresso da Educação de

Jovens e Adultos (EJA);

X – formação e experiência profissional na área dos cursos.

Art. 7º Será permitida a carga-horária de trabalho estabelecida

nos editais publicados pela Fundação Paulistana.

§ 1º Os nomes, locais e horários de trabalho dos bolsistas

deverão ser fixados em local público e no sítio eletrônico da

Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

§ 2º Será permitido o acúmulo de bolsas institucionais de

fomento à pesquisa ou à extensão com a bolsa no âmbito do

Programa SOMOS TODOS MIGRANTES.

Art. 8º O pagamento das bolsas aos profissionais que

atuam no Programa SOMOS TODOS MIGRANTES obedecerá aos

valores por hora de trabalho previstos em edital publicado pela

Fundação Paulistana.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 9º A seleção dos beneficiários do Programa SOMOS

TODOS MIGRANTES será feita por meio de processo seletivo

simplificado.

Art. 10. Para habilitar-se no Programa SOMOS TODOS

MIGRANTES, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos,

cumulativamente:

I – ser estrangeiro;

II – ter idade igual ou superior a 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. É vedada mais de uma inscrição pela mesma

pessoa no Programa.

Art. 11. O Programa SOMOS TODOS MIGRANTES atenderá,

prioritariamente, o beneficiário que apresentar as seguintes

características:

I – data de chegada ao Brasil inferior a 12 (doze) meses;

II – pessoa em situação de rua em processo de reinserção

social;

III – renda familiar de até meio salario mínimo por pessoa

da família";

IV – famílias com filhos e/ou dependentes com idade até

23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;

V – famílias monoparentais;

VI – famílias com mais de 4 (quatro) de filhos e/ou dependentes;

VII – famílias com dependentes idosos ou portadores de

necessidades especiais;

VIII - deficientes físicos.

Art. 12. Para participar do Programa SOMOS TODOS MIGRANTES,

o beneficiário, além de atender aos requisitos estabelecidos

nesta Portaria, deverá cumprir a carga horária estipulada

em edital para as atividades mencionadas no art. 3º, e não

ultrapassar o limite de faltas fixado no Termo de Compromisso

e Responsabilidade.

Parágrafo único. A participação no Programa não gerará

quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário

e a Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 13. A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios

do Programa SOMOS TODOS MIGRANTES será realizada

quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de

Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.

Art. 14. A concessão dos benefícios previstos no artigo 18

será interrompida se o beneficiário faltar a 50% (cinquenta por

cento) das atividades do Programa, considerando apenas as

primeiras 40 (quarenta) horas/aula.

Art. 15. Na hipótese de desligamento do beneficiário,

voluntário ou a critério da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa

e Cultura, da Fundação Paulistana, cessará imediatamente a

concessão dos benefícios do Programa.

Art. 16. Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua

detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua

internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão

ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de

atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário,

seu procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro assim o

requeira administrativamente.

Parágrafo único. O requerimento a ser protocolizado junto

à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação

Paulistana, deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, por

certidões, atestados ou declarações emitidas por entidades

públicas ou conveniadas com o Poder Público.

CAPÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 17. O Programa SOMOS TODOS MIGRANTES apresenta

mecanismos de acompanhamento e de assistência que permitem

o acesso, a permanência e a conclusão, com êxito, nos

cursos FIC aos beneficiários.

Art. 18. A assistência estudantil ofertará os seguintes benefícios,

como forma de oportunizar e viabilizar a qualificação

profissional:

I – Alimentação (merenda escolar ou lanche), ou valor de

apoio correspondente;

II – Materiais didáticos ou pedagógicos escolares gerais

ou específicos;

III – Vale transporte, para os estudantes que não têm

transporte escolar gratuito disponível, ou valor de apoio correspondente

ao custeio de passagem de ida e volta de transporte

público em trecho no perímetro urbano da cidade de São Paulo.

Art. 19. O subsídio para despesas de alimentação e transporte,

referido no artigo anterior, importará no valor de R$ 3,75

hora/aula (três reais e setenta e cinco centavos por hora-aula) a

cada beneficiário, descontado o valor referente ao absenteísmo

no período de referência.

Art. 20. Caberá à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura,

da Fundação Paulistana, definir a data do pagamento dos

benefícios pecuniários e os critérios de aferição da frequência

e da apuração de faltas, que serão atestadas pela equipe do

Programa.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES

Art. 21. A carga horária das atividades do Programa será

de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, até o limite de 30 (trinta)

horas semanais.

Art. 22. Os beneficiários participantes do Programa poderão

justificar apenas 10% (dez por cento) de faltas por mês, em

relação à frequência mensal total às atividades do Programa.

§ 1º Para os fins do limite estabelecido no "caput" deste

artigo, não serão computadas até 3 (três) faltas decorrentes de

falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge, casamento e

doença, devidamente comprovadas pelos respectivos atestados

e certidões emitidos por órgãos públicos ou por entidades conveniadas

com o Poder Público.

§ 2º O beneficiário poderá permanecer afastado do Programa,

ficando suspenso o pagamento dos benefícios e mantida

a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade

nas seguintes hipóteses de impossibilidade de exercício

das atividades:

I - a critério médico, pelo período necessário à sua recuperação;

II - por detenção ou reclusão em estabelecimento prisional,

pelo período certificado pela autoridade policial ou judicial.

§ 3º Em caso de acidente ocorrido no exercício de atividades

do Programa, o beneficiário ficará afastado, a critério

médico, não sofrendo desconto no valor dos benefícios durante

o respectivo período e não sendo excluído do Programa, ao

qual deverá retornar quando considerado apto, desde que

ainda não esgotado o prazo fixado no Termo de Compromisso

e Responsabilidade.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará

o desligamento do beneficiário, com a revogação do Termo de

Compromisso e Responsabilidade e a cessação dos benefícios

do Programa.

CAPITULO VII

DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 23. A Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da

Fundação Paulistana, deverá elaborar instrumentos próprios

para a avaliação dos cursos desenvolvidos, com aplicação de

avaliações ao final de cada curso FIC.

CAPÍTULO VIII

DA CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS

Art. 24. As certificações dos cursos desenvolvidos no âmbito

do Programa SOMOS TODOS MIGRANTES são de responsabilidade

da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura,

da Fundação Paulistana, seguindo os trâmites específicos para

emissão de Diploma ou Certificado.

Parágrafo único. Os certificados ficarão registrados na

Coordenadoria.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O pagamento da assistência aos beneficiários será

efetuado por meio do sistema do Banco de Dados do Cidadão

(BDC), da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e

Empreendedorismo de São Paulo.

Art. 26. Os casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação

das normas previstas nesta Portaria serão dirimidas pela

Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação

Paulistana.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.